



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 011/2024

Processo nº 9.052/2024

Aprovado em: 05/11/2024

Validade: 05/11/2029

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Credencia e autoriza o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira.

Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 018/2021, nos termos do item 11 deste Parecer.

Estabelece recomendações.

A Secretaria Municipal de Educação – SMED – encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 9.052/2024, protocolado em 11 de outubro de 2024, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira e credenciamento e autorização de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) nessa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira e credenciamento e autorização de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) nessa escola (Of. nº 73/2024).

2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A, juntamente com comprovação da titulação dos integrantes da Direção atual.

2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.

2.4- Declaração da escola afirmando que a comprovação da propriedade do imóvel, bem como a planta técnica já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações.

2.5- Fotos atualizadas dos ambientes internos e externos da escola.

2.6- Cópia do **Alvará de PPCI nº A00011404AA001**, com **validade até 18/09/2029**.

2.7- Cópia do **Alvará Sanitário Municipal nº 2084**, com **validade até 20/05/2025**.

2.8- Cópia do **Certificado de Desinsetização**, com **validade até 10/02/2025**.

2.9- Cópia do **Certificado de Desratização**, com **validade até 25/10/2024**.

2.10- Cópia do **Certificado de Limpeza de Reservatório D'água**, com **validade até 19/01/2025**.

2

3 – O Processo retornou à Secretaria Municipal de Educação em 14 de outubro de 2024 para a realização de correções nas informações contidas no Anexo V.

4 – Posteriormente, em 21 de outubro de 2024, o Processo retornou ao Conselho Municipal de Educação com o Anexo V devidamente corrigido.

5 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.



6 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, o RCG – Referencial Curricular Gaúcho e o DOCTM – Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro-RS, estando disponíveis em arquivo digital.

7 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, a autorização de funcionamento de etapa(s)/modalidade(s) de ensino da Educação Básica será por prazo **indeterminado**, não necessitando de renovação periódica. Portanto:

- a oferta da Educação Infantil Pré-escola e a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – permanecem autorizadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira mediante Parecer CME nº 007/2016, de 12 de setembro de 2016; e

- a oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – permanece autorizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira mediante Parecer CME nº 018/2021, de 14 de dezembro de 2021.

3

9 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira, em 22 de outubro de 2024, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

10 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

10.1- construção em alvenaria, apresentando boas condições de localização e conservação, e ótimas condições de acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene;

10.2- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas, a qual abriga a Direção, Secretaria e Apoio Pedagógico, bem como sala de uso exclusivo para os professores;

10.3- salas de aula para cada agrupamento, com iluminação e ventilação natural e direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de alunos atendidos;



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- 10.4- cozinha, refeitório e despensa possuem instalações, equipamentos e mobiliário adequado e necessário, bem como local adequado para o armazenamento dos alimentos;
- 10.5- sanitários próprios para os adultos, bem como sanitários de uso exclusivo para os alunos, com instalações adequadas e em número suficiente para o atendimento da demanda;
- 10.6- sanitário de uso exclusivo para a Educação Infantil, junto à sala de atividades;
- 10.7- possui área de serviços que inclui lavanderia e depósito adequado para o acondicionamento dos produtos de higiene e limpeza;
- 10.8- há local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos, e áreas cobertas, incluindo uma quadra para o desenvolvimento de atividades físicas e de recreação;
- 10.9- a escola possui bons recursos pedagógicos, incluindo em seu currículo atividade de informática, educação ambiental, música, língua estrangeira, dança e teatro;
- 10.10- conta ainda com Laboratório de Informática, Biblioteca, Laboratório de Aprendizagem e Sala de Recursos Multifuncionais, espaços esses bem estruturados, contendo equipamentos e material pedagógico adequados às necessidades dos estudantes.

11 – As determinações constantes no Parecer CME nº 018/2021 foram devidamente cumpridas, conforme verificado durante a visita *“in loco”*, aguardando-se a instalação da cobertura em frente às salas do bloco novo, a qual já foi solicitada e fará ligação com as demais áreas da escola.

12 – As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) são espaços escolares que oferecem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação. Essas Salas têm por objetivo eliminar as barreiras para a plena participação dos estudantes no ambiente escolar e nos demais espaços de sociabilidade, e devem contar com um profissional devidamente capacitado para a realização desse atendimento, bem como dispor de equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais didáticos e pedagógicos capazes de potencializar o processo de escolarização.

A Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira atende às normativas legais vigentes e aos requisitos necessários para o seu pleno e efetivo credenciamento e funcionamento.

13 – Recomenda-se:

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



13.1- Que a mantenedora prime para que a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e do Alvará Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

13.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

14 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira **para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola** e para a oferta do **Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano**.
- b) **Credencia e autoriza o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM)** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira.
- c) **Declara cumpridas** as determinações constantes no Parecer CME nº 018/2021, nos termos do item 11 deste Parecer.
- d) **Estabelece recomendações** nos termos do item **13** deste Parecer.

5

15 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira para:

- a) O ato de credenciamento terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 05 de novembro de 2024.

Ana Gabriela Kranz Ernzen

Cléa Salete Pereira Tavares

Letícia Silva da Rosa de Azeredo

Maria Agraciada Karnal de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Maria Cristina Kranz
Rejane Dietrich
Taciana Nunes de Azevedo
Vanessa de Andrade Wolff - Presidente

Aprovado pelo Plenário em sessão de 05 de novembro de 2024.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.